

Ata de Reunião da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 30 de agosto de 2023, na sede da entidade, localizada na Av. Presidente Roosevelt, 84, sala 202, Centro, Rio de Janeiro, sob a Presidência do Dr. José Antonio Galvão de Carvalho, com a presença dos vogais Andre Andrade Viz e Jonas Gondim do Espírito Santo.

Às 16h do dia 30 de agosto de 2023, na sede do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Franklin Roosevelt, 84, sala 202, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão Eleitoral do referido sindicato, sob a direção do Sr. Presidente, a fim de se manifestar acerca do fato levado ao seu conhecimento por membros das chapas concorrentes de que alguns advogados estarem solicitando a emissão das guias para recolhimento das anuidades dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 - período fixado para se considerar o associado apto a exercer o direito de voto, nos termos da decisão pela Comissão tomada - sendo vetada a referida emissão pela Tesouraria, a despeito do interessado alegar que é devidamente sindicalizado. Antes de se adentrar na decisão propriamente dita, a Comissão resolveu ratificar que a ela não cabe realizar auditoria de qualquer espécie, seja na Tesouraria, seja na direção dos trabalhos da entidade, em obediência a liberdade sindical que deve pautar todos os órgãos de representação dos trabalhadores. Ratificou também que o período por ela fixado para se demonstrar o adimplemento das obrigações dos filiados se restringe única e exclusivamente para o exercício do voto, sem que isso signifique que há reconhecimento de que dívidas de exercícios anteriores ao referido período não podem ser exigidas pelo Sindicato, observados, por óbvio, os requisitos legais para tanto. Em seguida, a Comissão iniciou a apuração do fato que lhe foi trazido, qual seja, apurar a dita alegação de que se está impedindo que sindicalizados obtenham as guias para pagamento dos exercícios de 2021 a 2023. Verificou-se entretanto, que as reclamações dirigidas à Comissão não procedem, tendo em vista que há documento formal, representado por ata de Reunião da Diretoria do SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO realizada em 16 de maio de 2023, na qual estiveram presentes o Dr. Claudio Goulart de Souza, atual presidente do Sindicato e cabeça da Chapa 01; a Dra. Adilza de Carvalho Nunes, atual vice presidente do Sindicato e cabeça da Chapa 02; o Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza; a Dra. Sivia dos Santos Correia; o Dr. Antonio Silva Filho; o Dr. Fabio Santiago Diniz; a Dra. Denise da Silva Batista; a Dra. Jessica Brito da Silva; o Dr. Luis Claudio Martins Teixeira; a Dra. Marysol Salustiano de Carvalho; o Dr. Ralph de Andrade Junior e a Dra. Telma Lucia Pinheiro

de Melo, além dos membros do Conselho Fiscal representado pelos Drs. Alvaro Sergio Gouveia Quintão, Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Roberto Dantas de Araujo, Sergio Batalha Mendes e Fernanda Paula Ferreira C Silva, constando, em referida ATA que, visando a paridade de forças entre os concorrentes à eleição que se aproxima e à transparência do citado pleito, *“fosse entregue a lista dos associados adimplentes e inadimplentes à Dra. Adilza de Carvalho Nunes e ao Dr. Cláudio Goulart...com o que todos concordaram.”* Foi também disponibilizado à Comissão documento firmado pela Dra. Adilza em 7 de junho de 2023, no qual há declaração expressa e clara que à signatária foram entregues duas listagens, sendo uma dos associados adimplentes com suas obrigações sindicais até a data da confecção daquele documento e outra custando, também até a data da sua emissão, os nomes e matrículas da totalidade dos associados filiados à entidade sindical, tornando, dessa maneira, incontroversas as afirmações constantes em cada uma das listagens disponibilizadas, até mesmo porque não há nos arquivos da entidade qualquer outro documento impugnando os disponibilizados pelo Sindicato às pessoas a quem cabia seus recebimentos. Afora isso, não se pode perder de vista que a disponibilização de tais listagens se deu, como transcrito na Ata de Reunião da Diretoria antes citada, para que *“haja paridade de forças e que as eleições sejam transparentes.”* Digno também de registro que ambos os responsáveis pelo recebimento das listagens antes indicadas são atualmente os cabeças das chapas concorrentes ao pleito que se avizinha, somado ao fato que ambos são membros da atual diretoria, o que significa dizer que ambos tinham condição de verificar a correção do róis que lhes foram entregues, exigindo do Sindicato eventuais correções ou distorções. Destarte, se impugnação formal ou até mesmo informal do que foi disponibilizado não houve, não se pode alcançar outra conclusão se não a de que ambas as listagens estavam corretas, não sendo razoável, por absurdo, que agora se tente rever o que foi decidido pela Diretoria em reunião formalmente documentada, restando-se por concluir, também por óbvio, que os advogados constantes nas referidas listas são os efetivamente sindicalizados e, logo, aptos a exercer o direito de voto, desde que observadas as condições para tanto. Admitir-se, agora, que profissionais não constantes da listagem de associados possam pagar as anuidades dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, tornando-os aptos a votar, seria escancarar a porta de entrada na entidade aos advogados que não constam das referidas listagens, em evidente e claro descumprimento do previsto no Estatuto do Sindicato, além de se descumprir o determinado pela Diretoria na reunião realizada no dia 16 de maio de 2023 que, repita-se à exaustão, teve a participação de ambos os pretendidos candidatos à Presidência do Sindicato, além de outros tantos que integram as chapas concorrentes. Dessa forma, a Comissão Eleitoral, por unanimidade e evitando maiores consequências que possam macular o pleito a ser realizado, assim decidiu: 1-a listagem dos associados disponibilizada por força da decisão tomada pela Diretoria do Sindicato e recebida pelas pessoas constantes na Ata da referida reunião representa os advogados que se encontram

filiados à entidade de classe, servindo como base para se fixar o Colégio Eleitoral. 2- Os profissionais que não constam da referida listagem não são considerados como filiados ao Sindicato, tendo em vista a inexistência de qualquer impugnação ao rol que lá consta. 3- Os profissionais que constam da listagem de associados disponibilizada por força da decisão proferida pela Diretoria podem, ATÉ às 17h do dia 1º de setembro de 2023, solicitar a emissão dos boletos referentes às anuidades dos exercícios de 2021 a 2023, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Sindicato solicitar ao Banco do Brasil tais emissões e enviando ou entregando ao interessado os respectivos documentos para pagamento. 4- Os pagamentos dos boletos disponibilizados deverão se dar ATÉ o dia 4 de setembro de 2023 para que o associado tenha como exercer o direito de voto. 5- A 0h00min do dia 5 de setembro estará fixado o colégio eleitoral, sendo considerados aptos a votar todos os sindicalizados que estiverem quites com as anuidades dos exercícios de 2021 a 2023, salvo se houver qualquer outro impedimento estatutário para tanto. 6- A Secretaria deverá, até o fim do expediente do dia 6 de setembro de 2023, entregar à Comissão Eleitoral a relação de todos os sindicalizados quites com as anuidades dos exercícios de 2021 a 2023, formando, assim, o colégio eleitoral. 7- A Comissão Eleitoral manterá na secretaria duas cópias do colégio eleitoral a serem entregues exclusivamente e em mãos próprias aos representantes de cada uma das chapas concorrentes. 8- O pedido de emissão de boletos deve ser feito exclusivamente pelos advogados sindicalizados constantes na lista fornecida por força do decidido na reunião de diretoria realizada no dia 16 de maio de 2023, nos termos da decisão proferida pela Comissão Eleitoral acerca desse assunto. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

José Antonio Galvão de Carvalho

Andre Andrade Viz

Jonas Gondim do Espírito Santo